

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

## ATA COMPLEMENTAR DE ESCLARECIMENTOS AOS EDITAIS DOS LEILÕES NºS 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 15, de 15 de janeiro de 2016, pela legislação de regência, considerando o que consta dos Processos nºs 50300.000740/2016-13, 50300.000743/2016-49, 50300.000745/2016-38, 50300.000746/2016-82, 50300.000751/2016-95 e 50300.000749/2016-16 e tendo em vista a Nota Informativa divulgada no site da Agência no dia 28/03/2016, torna pública ata complementar de esclarecimentos, referente aos Editais dos Leilões nºs 1, 2, 3 e 4/2016-ANTAQ, ficando **reaberto o prazo para impugnação dos citados editais até o dia 12/04/2016, às 18h**. O cronograma completo será publicado em momento posterior.

DOCUMENTO	ITEM	CONTRIBUIÇÃO	RESPOSTAS
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	1.1.25. Operador Portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação e armazenagem de cargas/mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro de área de Porto Organizado;	É correto afirmar que, baseado no documento disponibilizado Condições Gerais do Edital, no Capítulo I – Das Disposições Iniciais, Seção I – Das Definições, item 1.1.25., sobre Operador Portuário, a SPE pode apresentar uma pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário pertencente ao seu grupo econômico, bem como podendo ser outra SPE e, até mesmo um terceiro alheio à formação de sua SPE?	De acordo com o Item 19.12 das Condições Gerais do Edital, a proponente, caso venha a se sagrar vencedora do certame, deverá obter a pré-qualificação da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída como operador portuário, ou contratar operador portuário pré-qualificado, conforme Apêndice 1 - Modelo 20.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	1.1.5. Área do Porto Organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo, compreendendo as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado;	Considerando o documento disponibilizado Condições Gerais do Edital, no Capítulo I – Das Disposições Iniciais, Seção I – Das Definições, item 1.1.5., qual é o número do ato do Poder Executivo que delimitou a área do Porto Organizado referente ao processo licitatório em questão?	De acordo com item 4.1 das Condições Gerais do Edital, cabe à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos, devendo as demais informações serem obtidas pelas visitas técnicas previstas no item 5.1 do mesmo documento ou através de consulta à respectiva Autoridade Portuária.



CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	1.1.6. Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do Porto Organizado, conforme descrito no Contrato e seus Anexos, para exploração por prazo determinado;	Considerando o texto do documento Condições Gerais do edital, capítulo I – Das Disposições Iniciais, Seção I – Das Definições, item 1.1.6., quais seriam as “infraestruturas públicas” disponibilizadas para o arrendamento? Favor, esclarecer o que as integraria?	Conforme o Item 2.1. do Anexo 3 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral, as áreas, instalações portuárias e infraestruturas públicas localizadas dentro do Porto Organizado, estão previstas no Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	11.1. Em se tratando de Consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no Edital:	Será realizada análise de atos de concentração da empresa/consórcio nos termos da Lei Federal n. 12.529/11, que for vencedora do edital n. 04/2016?	Não há previsão editalícia para a realização da citada análise, o que não afasta a possibilidade de eventual avaliação concorrencial pela ANTAQ, de acordo com o previsto no art. 31 da Lei nº 10.233/01, ou de ofício pelo órgão de defesa da concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/11.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	14.1. As Proponentes deverão apresentar declarações preliminares, conforme modelos constantes do Apêndice 1 – Modelo do Edital, no sentido de:	Dado que o item 14.1 sobre Declarações Preliminares não menciona em seus subitens as declarações constantes dos Modelos 8 (Declaração de Elaboração Independente de Proposta) e 9 (Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação) do Apêndice 1, esses dois documentos devem constar do Volume 1, de outro dos Volumes a serem apresentados ou devem ser apresentados em separado fora dos volumes e, neste caso, em quantas vias?	O Modelo 8 (Declaração de elaboração independente de proposta) deverá constar no Volume 2, conforme Item 20.1.2. das Condições Gerais do Edital. Já o Modelo 9 (Modelo de Carta de Apresentação dos Documentos de Habilitação), deverá constar no Volume 3, conforme Item 20.1.3 das Condições Gerais do Edital.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	16.1. Para aportar a Garantia de Proposta, deverão as Proponentes observar os valores e regras descritos no Manual de Procedimentos do Leilão e Anexo 1 - Condições Específicas do Edital, sem prejuízo das diretrizes constantes da presente Seção.	É correto afirmar que a correção incidente sobre o valor da garantia informada no Manual de Procedimento do Leilão e Anexo 1 - Condições Específicas do Edital, está atualizada de forma pro-rata anual com base fixada no mês de junho do ano de 2013?	O valor da garantia de proposta, apresentado no item 2.1. do Anexo 1 - Condições Específicas do Edital, corresponde ao valor atualizado.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	16.2.5. Se a Proponente for Consórcio, a Garantia de Proposta será apresentada em nome de um ou mais Consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do Consórcio e de todos os seus membros com as respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia de Proposta ter sido prestada por um ou mais participantes. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total segregado entre os Consorciados, que poderão optar isoladamente por uma das modalidades de	É correto afirmar que a carta fiança apresentada no nome de uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio deve ser necessariamente a empresa líder?	De acordo com o item 16.1 das Condições Gerais do Edital, os proponentes deverão observar as regras descritas no Manual de Procedimentos do Leilão - BOVESPA para aportar a garantia da proposta: "Em caso de Consórcio, a carta de fiança poderá ser apresentada: <ul style="list-style-type: none"> <li>• em nome de somente uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao Consórcio."</li> </ul>

	garantia previstas no Item 16.2, sem prejuízo da escolha, pelos demais membros, de modalidade diversa; e		
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	27.1.As obrigações previstas na presente subseção, mais precisamente no Item 27.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Arrendamento em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do ato de homologação e adjudicação, prorrogáveis, justificadamente, a critério do Poder Concedente.	Haverá suspensão dos prazos (27.1) até autorização de funcionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica?	A avaliação quanto a eventual necessidade de o consórcio submeter sua aprovação de funcionamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica cabe exclusivamente ao licitante e não à Comissão de Licitação. Ademais, caso haja necessidade de aprovação de atos associativos pelo CADE, caberá ao licitante justificar tal fato e demonstrar que todas as providências a seu cargo foram tomadas, além de eventualmente pedir as prorrogações de prazo necessárias.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	27.2.4. Ata da assembleia geral de constituição da Arrendatária como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) na forma de sociedade anônima, e o respectivo estatuto social, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), em que conste:	Dado o prazo exíguo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a Adjudicatária constitua SPE, é permitida a constituição de Sociedade de Propósito Específico previamente à adjudicação do objeto do leilão?	Sim, no Edital e seus Anexos não há vedação para que se constitua a Sociedade de Propósito Específico - SPE antes da homologação e adjudicação. Contudo, o risco e a responsabilidade da constituição prévia será da Proponente.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	27.2.4. Ata da assembleia geral de constituição da Arrendatária como uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) na forma de sociedade anônima, e o respectivo estatuto social, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), em que conste:	Tendo em vista a exigência do edital de constituição de SPE (item 27.2.4), questionamos qual o regramento será aplicado para as empresas/consórcios cuja a constituição de SPE indiquem a necessidade de prévia autorização de funcionamento pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica nos termos do artigo 88 da Lei Federal n. 12.529/2011?	A avaliação quanto a eventual necessidade de o consórcio submeter sua aprovação de funcionamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica cabe exclusivamente ao licitante e não à Comissão de Licitação. Ademais, caso haja necessidade de aprovação de atos associativos pelo CADE, caberá ao licitante justificar tal fato e demonstrar que todas as providências a seu cargo foram tomadas, além de eventualmente pedir as prorrogações de prazo necessárias.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	27.2.4.3. compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Arrendatária;	A exigência de que conste da Ata da Assembleia Geral de constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Arrendatária é suprida pela simples menção desse compromisso na ata ou é necessária a apresentação de alguma referência mais	De acordo com o Item 27.2.4 das Condições Gerais do Edital, a exigência de compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da Arrendatária é suprida com sua simples menção.

CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	27.3.Caso a Adjudicatária tenha participado individualmente do Leilão, anteriormente à celebração do Contrato deverá criar subsidiária integral, com o objetivo específico para a administração e operação do terminal arrendado.	específica ou complementar? Dado que o item 19.12 trata do compromisso que a proponente faz para fins de Qualificação Técnica e trás a possibilidade de se contratar operador portuário pré-qualificado, existe alguma possibilidade de o item 27.3 ser interpretado no sentido de que, caso o adjudicatário individual constitua subsidiária integral com objeto de administração e operação do terminal, fique impossibilitada de contratar operador portuário pré-qualificado, em função da vedação à terceirização da atividade fim da empresa?	De acordo com o Item 19.12 das Condições Gerais do Edital a proponente, caso venha a ser sagrar vencedora do certame, deverá obter a pré-qualificação da Sociedade de Propósito Específico a ser constituída como operador portuário, ou contratar operador portuário pré-qualificado, conforme Apêndice 1 - Modelo 20.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	28.1.Cumpridas as exigências dos Itens anteriores, a Arrendatária será convocada para assinar, com o Poder Concedente, o Contrato referente ao correspondente Arrendamento.	Haverá suspensão dos prazos (em especial o previsto no item 28.2) até autorização de funcionamento do Conselho Administrativo de Defesa Econômica?	A avaliação quanto a eventual necessidade de o consórcio submeter sua aprovação de funcionamento ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica cabe exclusivamente ao licitante e não à Comissão de Licitação. Ademais, caso haja necessidade de aprovação de atos associativos pelo CADE, caberá ao licitante justificar tal fato e demonstrar que todas as providências a seu cargo foram tomadas, além de eventualmente pedir as prorrogações de prazo necessárias.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.	Tendo em vista o documento Manual de Procedimento do Leilão, é correto afirmar que no item Orientações para o Pagamento da remuneração da BM&FBOVESPA, os valores apresentados no quadro não sofrerão atualização do IPCA para determinar o seu valor nos dias atuais?	Conforme o Contrato e Aditivo celebrado com a BM&FBOVESPA, disponibilizados no site da ANTAQ, os valores de sua remuneração serão atualizados pelo IPCA anualmente, contado da assinatura do contrato.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.	É correto afirmar, baseado no documento Condições Gerais do Edital, no Capítulo I – Das Disposições Iniciais, Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital, item 4.1. e seguintes que ocorreu evento de assoreamento ou quaisquer outros sinistros e fatos que possam impactar na execução do projeto?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos

projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.

CONDIÇÕES  
GERAIS DO  
EDITAL

4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.

Considerando o documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira", é correto afirmar que na linha de deduções, foi utilizada alíquota de 5% para ISS e 9,25% para PIS/COFINS?

Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.

<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira", é correto afirmar que o incentivo fiscal da SUDAM incidirá sobre o IR da Arrendatária?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 3.1.2.6., quais são as exigências previstas que devem compor o Plano de Emergência Individual e que constam no Plano Geral vigente do Porto?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no</p>



			<p>Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>É correto afirmar que, considerando o prazo previsto no documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 3.1.2.10., o sítio arqueológico foi devidamente resgatado? Já foi disponibilizada autorização do IPHAN liberando a área prevista no certame?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos</p>



		<p>estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
--	--	--

CONDIÇÕES  
GERAIS DO  
EDITAL

4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.

Considerando a data apresentada no documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", qual seja, mês de setembro do ano de 2013, item 3.2., foi identificado, até o presente momento algum passivo ambiental que não constava no primeiro relatório ambiental? Caso positivo, quais foram os passivos ambientais identificados?

Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo

			arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.	Considerando o documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira", é correto afirmar que na linha de custos de pagamentos é englobado o custo fixo e variável de arrendamento ao longo da validade do contrato?	Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.

<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira", é correto afirmar que há algum outro custo a ser considerado, além dos previstos na linha de pagamentos? Quais?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 3.1.2.10., o IPHAN disponibilizará os documentos referentes ao resgate arqueológico bem como o da liberação da área aos Licitantes? Em que prazo?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no</p>

			<p>Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 3.3., é possível afirmar que será disponibilizado o PEI (Plano de Emergência Individual) existente no Porto Organizado? (verificar) Em que prazo?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos</p>

estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.

<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>É correto afirmar, considerando o documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 4.1., que o Porto Organizado de Santarém detém o EIARIMA? Caso positivo, o estudo contemplou a área prevista no certame para o Arrendamento?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo</p>
-----------------------------------	---	---	---

			<p>arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira", é correto afirmar que na linha de custos de pagamentos estão incluídas as despesas com a BM&amp;FBOVESPA e responsável pelos estudos do Leilão no Ano 1?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.</p>

<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>É correto afirmar que o valor de R\$ 35/ton. estabelecido no documento Anexo ao Edital "Seção C, Análise Financeira" está de acordo com as diretrizes e atualizações monetárias praticadas no mercado atualmente?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda o item 7.10 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>4.1. Compete à Comissão Especial de Licitação prestar esclarecimentos sobre o Edital, de ofício ou a requerimento das Proponentes, tendo tais esclarecimentos, devidamente lavrados em ata, conforme Item 4.5, caráter vinculante para fins de interpretação de suas regras.</p>	<p>Considerando o documento Anexo ao Edital "Estudo Complementar Ambiental", item 4.1., é correto afirmar que para os investimentos, benfeitorias adicionais e adequações necessárias à área do Arrendamento prevista no certame, bastaria solicitar um licenciamento mediante processo simplificado com menção ao EIARIMA existente do Porto Organizado?</p>	<p>Pedidos de esclarecimentos sobre estudos preliminares não fazem parte desta fase do certame, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital. Ademais, conforme o item 8.1.1 do Anexo 2 (Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento), a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no</p>

			<p>Arrendamento. Por fim, cumpre observar ainda os itens das Condições Gerais do Edital que dispõem: 5.1 - as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do Arrendamento (...); 7.10 - as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados disponibilizados no sítio eletrônico da ANTAQ foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação do Leilão, não possuindo qualquer caráter vinculativo que responsabilize a ANTAQ e/ou o Poder Concedente perante as Proponentes e/ou perante a futura Arrendatária; e 7.11 - as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos.</p>
<p>CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL</p>	<p>CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO</p>	<p>ITEM 12.1 O item 12.1 estabelece limitações específicas para participação da licitação. É correto entender que mesmo existindo ações cíveis, trabalhistas e outras que não se enquadram nas limitações deste item, não serão impeditivas para a participação? ITEM 12.2 É correto o entendimento que a consulta mencionada no item 12.2 será realizada pela comissão especial de licitação, não havendo a necessidade de</p>	<p>As limitações à participação no Leilão estão expressas no item 12.1 das Condições Gerais do Edital. Com relação ao esclarecimento referente ao item 12.2, o entendimento está correto.</p>



		a proponente apresentar documentos desta	
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO	<p>ITEM 14.1.1 Considerando que o rol de ações judiciais e processos administrativos em curso não foram disponibilizados, a declaração preliminar de ciência das exigências contidas no edital resta prejudicada, é correto afirmar que o status de todos os processos judiciais e administrativos devem ser disponibilizados, principalmente aquele envolvendo a "SOTAVE"?</p> <p>ITEM 16.6.1 É correto afirmar que o item 16.6.1 contraria o artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, já que ninguém poderá ser privado de sua liberdade e bens, sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e ampla defesa?</p> <p>ITEM 16.6.5 É correto afirmar que pelo item 16.6.5 a garantia será executada quando a recusa em assinar o contrato se não justificar ou se a justificação não for aceita?</p> <p>ITEM 19.1.3 É correto que não existe modelo específico da declaração mencionada no item 19.1.3, devendo cada proponente elaborar a sua?</p>	No que se refere ao questionamento do item 14.1.1 o entendimento não está correto, devendo ser observado o subitem 13.2.2 do item 13.2 da Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral. No que concerne a solicitação de esclarecimento no item 16.6.1 o entendimento não está correto, uma vez que a garantia do devido processo legal está contemplada no item 16.6. É correto o entendimento referente ao item 16.6.5. Por fim, o último questionamento (19.1.3) está correto, desde que o documento a ser enviado pela proponente atenda às solicitações do próprio item.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	CAPÍTULO V - DAS ETAPAS DO LEILÃO	ITEM 20.6 Qual o momento da inserção da rubrica mencionada no item 20.1?	O item 20.1 não trata de rubrica, entretanto, com relação à rubrica prevista no item 20.6 (ao qual se faz referência), ela deve ser inserida antes da efetiva entrega dos envelopes, não havendo momento determinado.
CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL	CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES	ITEM 31.1 É correto que o poder concedente poderá vedar a participação da arrendatária em outro certame que tenha por objeto o arrendamento de instalações portuárias no mesmo porto organizado?	O entendimento está correto.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O - PARTE GERAL	(xlíiii) Revisão Ordinária: procedimento ordinário para revisão dos Parâmetros de Desempenho e das Tarifas de Serviço, quando houver, realizada a cada período de 5 anos;	É correto afirmar, conforme previsto no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 1 – Disposições Iniciais, subcláusula 1.1 – Definições, item 1.1.1, alíneas xlíiii e xxxviii, que a revisão	O entendimento está correto.

		ordinária poderá alterar para mais o parâmetro mínimo de desempenho previsto no Edital?	
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	(xxii) Embarcação-tipo: embarcação de referência a ser considerada para fins de dimensionamento dos investimentos.	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 1 – Disposições Iniciais, subcláusula 1.1 – Definições, item 1.1.1., alínea xxii, a embarcação de referência para fins de dimensionamento dos investimentos será definida pela Adjudicatária?	O entendimento está correto, respeitadas as delimitações mínimas exigidas no Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	v. Obter e apresentar à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste Contrato e seus Anexos;	Considerando o documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 12 – Obrigações e Passivos ambientais, item 7.1.1, alínea v. no que tange às licenças e autorizações que devem ser apresentadas à ANTAQ e que são exigidas pelos órgãos competentes, já existe alguma vigente? Caso positivo, qual a data de vencimento das mesmas?	De acordo com o item 13.1.3 - Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral, a obtenção de licenças relativas ao arrendamento é de responsabilidade integral e exclusiva da arrendatária.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	v. Obter e apresentar à ANTAQ todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, nos termos deste Contrato e seus Anexos;	Tendo em vista que atualmente, o prazo que se leva para a completa emissão da licença EIA-RIMA perante órgão público competente é de 2 anos e, o prazo para o início das operações pela Licitante Adjudicatária é de 2 anos contados da assinatura do termo de adjudicação, verifica-se que há incompatibilidade de prazos entre os documentos que o Edital determina que sejam apresentados e o prazo exigido para o início das operações. Neste sentido, diante do fato descrito acima e, por ser condição alheia a vontade e procedimentos da Arrendatária, haverá possibilidade de prorrogação do prazo referente ao início das operações caso o órgão público competente para a emissão da licença requerida pelo Edital atrase sua entrega?	Nos termos do item 13.1.20 do Anexo 3 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral, a arrendatária é integral e exclusivamente responsável pelos riscos relacionados ao atraso na obtenção de licenças federais, estaduais e municipais, inclusive licenças relacionadas especificamente com a área do arrendamento, quando não houver estipulação de prazo máximo ou regulamentar para sua emissão pelas autoridades competentes.

MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	12.3.5 Caberá à Arrendatária contratar a consultoria ambiental independente, a qual deverá ser aprovada pelo Poder Concedente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da sua indicação pela Arrendatária, considerando-se o transcurso do prazo sem manifestação como aprovação tácita.	Considerando o no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 12 – Obrigações e Passivos ambientais, subcláusula 12.3.5., quais são os critérios de avaliação utilizados pelo Poder Concedente para aprovar a consultoria ambiental independente contratada pela Arrendatária?	Os critérios de avaliação utilizados pelo Poder Concedente para aprovar a consultoria ambiental independente não são parte deste edital ou de seus anexos, restando prejudicado o pedido, nos termos do item 4.1 das Condições Gerais do Edital.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	12 Obrigações e Passivos ambientais	Estudos Ambientais Preliminares 3.1.2.10 Tendo em vista a afirmação da existência de um sítio arqueológico no interior da área ora objeto do leilão e também da informação de que a liberação da área se daria no ano de 2013 e considerando que o leilão ocorrerá no mês de março de 2016, portanto alguns anos após a previsão de liberação, é correto afirmar que a área já está liberada para implantação do terminal de fertilizantes? Uma vez que existe processo no IPHAN, questiona-se: a homologação deste órgão do estudo arqueológico e a liberação da área podem ser disponibilizadas para os proponentes para análise e maior segurança da viabilidade da implantação do terminal?	Conforme informações da Companhia Docas do Pará - CDP, o terreno está desimpedido e sem estrutura alocada. Ademais, de acordo com o item 8.1.1 do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento, a Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	13.1.21 Transtornos causados por limitações administrativas, direito de passagem ou servidões suportadas pela Arrendatária, sem prejuízo do direito de ser remunerada pela pessoa beneficiada, nos termos da regulamentação;	É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 13., item 13.1.21., existe alguma limitação, passagem ou servidão na área objeto do certame?	Conforme o item 5.1 das Condições Gerais do Edital, as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas, objeto do Arrendamento.
MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO – PARTE GERAL	15 Bens do Arrendamento	É correto afirmar, baseado no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 15, que há um plano de manutenção preventiva vigente para o Porto Organizado de Santarém? Caso negativo, haverá algum antes da licitação?	Conforme o item 5.1 das Condições Gerais do Edital, as Proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas, objeto do Arrendamento.

<p>MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O – PARTE GERAL</p>	<p>2.1 Compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestrutura públicas, localizadas dentro do Porto Organizado, conforme previsto no Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento.</p>	<p>Considerando que o item 2.1 da Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral estipula que “compõem o Arrendamento objeto deste Contrato as áreas, instalações portuárias e infraestrutura públicas, localizadas dentro do Porto Organizado”, bem como no item 3.2 da Seção B – Estudo Preliminar de Engenharia e Afins, no tópico “Sistema de Embarque/ Desembarque”, há previsão de instalação de dois MHCs com “claim shells”, que seriam adquiridos e instalados pelo arrendatário no Berço 101, questiona-se as estruturas já existentes no pier 101 serão removidas? de quem será a responsabilidade pela remoção e em qual prazo isto ocorrerá? de quem será a responsabilidade pelo custo da remoção?</p>	<p>Nos termos do item 7.1.1, vi, do Anexo 3 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral, a arrendatária obriga-se a implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos que estejam interferindo na área e infraestruturas públicas em que as atividades deverão ser executadas, sendo que a Arrendatária deverá arcar com todas as despesas respectivas e obter autorização prévia da Administração do Porto.</p>
<p>MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO O – PARTE GERAL</p>	<p>2.3 Mediante prévia autorização do Poder Concedente, poderá ser admitida a ampliação da Área do Arrendamento, desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.</p>	<p>É correto afirmar que, baseado no documento Anexo 3 – Minuta do Contrato de Arrendamento – Parte Geral, cláusula 2., item 2.3., existe um plano de ampliação do Porto elaborado pela Superintendência de Outorga da ANTAQ a ser considerado pela Arrendatária? Caso positivo, como obter esse Plano?</p>	<p>A competência acerca da definição das poligonais de portos organizados é do Poder Concedente, conforme artigo 15 da Lei nº 12.815/13.</p>
<p>OUT01 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL</p>	<p>4. Capítulo VI – Do Contrato de Arrendamento</p>	<p>Prezados Srs., Vimos através desta solicitar os esclarecimentos abaixo descritos: São públicas as informações relativas a disputa judicial envolvendo a empresa SOTAVE, vide matéria abaixo p.ex.: 1) <a href="http://www.portaldanavegacao.com/coluna/alyrio-sabba/2112/terminal-da-sotave-em-outeiro-para-receber-cargas-de-embarcao-para-embarcao-como-j-aconteceu-algumas-vezes-#.VtRONRg0OfC">http://www.portaldanavegacao.com/coluna/alyrio-sabba/2112/terminal-da-sotave-em-outeiro-para-receber-cargas-de-embarcao-para-embarcao-como-j-aconteceu-algumas-vezes-#.VtRONRg0OfC</a> Neste caso, gostaríamos de esclarecimentos sobre quem será responsável por eventuais passivos judiciais envolvendo a referida empresa?</p>	<p>As informações relativas a decisões judiciais ou administrativas se encontram previstas no item 13.2.2 do Anexo 3 - Minuta do Contrato de Arrendamento - Parte Geral.</p>

<p>OUT01 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>(iv) Dragagem do Berço, da bacia de evolução e de outros trechos do entorno, de forma a permitir, em condições de baixa-mar (MLLW), a atracação da Embarcação-tipo no pier de navios.</p>	<p>Prezados Srs., Vimos através desta solicitar esclarecimentos, no tocante a questão da dragagem do canal de acesso para as áreas OUT01, OUT02 e OUT03. Pudemos identificar o compromisso por parte da arrendatária para com a "dragagem do berço, da bacia de evolução e de outros trechos no entorno"(sic). No entanto, é sabido a necessidade de manutenção do canal de acesso para viabilidade do arrendamento supracitado, de tal forma que ficou o questionamento sobre quem irá arcar com esta dragagem de manutenção do canal de acesso? Será obrigação assumida pelo Governo Federal?</p>	<p>Conforme artigo 53 da Lei nº 12.815/13, a responsabilidade de implantação do Programa Nacional de Dragagem é do Poder Concedente.</p>
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.4.1. Primeira prioridade a operações de embarque e desembarque de passageiros;</p>	<p>Considerando que a primeira prioridade para utilização do Berço 101 do Pier 100 do Porto de Santarém é destinado para operações de embarque e desembarque de passageiros, é correto afirmar que trata-se apenas de navios de cruzeiros de longo curso e não embarcações menores de passageiros comuns ao transporte local?</p>	<p>O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5.</p>
<p>STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento</p>	<p>2.4.3. Prioridades subsequentes conforme as regras definidas pela Administração do Porto.</p>	<p>Considerando as prioridades subsequentes, poderiam esclarecer:          (i) quais são essas prioridades? (ii) Que tipo de carga/produto é movimentado sob essa rubrica? (iii) como será a regra para uso do berço por aqueles que não são passageiros e não são arrendatários? (iv) que equipamentos serão utilizados por essas prioridades? (v) em havendo a utilização dos equipamentos instalados pela arrendatária como será a remuneração para uso desses equipamentos?</p>	<p>O regime de prioridade de atracção deverá observar o disposto no item 2.4 do Anexo 2 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento. As demais condições e regras de acesso aos Berços públicos serão estabelecidas pela Administração do Porto, conforme item 2.5.</p>

STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	6.1.1.1. Caberá a Arrendatária adequar o Berço 101 do Pier 100 de forma a permitir a atracação de navios de, no mínimo, 200 metros de comprimento total (LOA), seja por meio da expansão do Pier 100, seja por meio da implantação de dolphins de atracação ou solução equivalente.	Considerando a exigência de adequação do Berço 101 para atracação de navios de no mínimo 200 metros de comprimento e ainda considerando que tais navios carregados com fertilizantes possuem mais de 30 mil toneladas (DWT), questionamentos: (i) Há algum estudo ou laudo técnico que indique que o Pier suporta navios maiores do que 30 mil toneladas (DWT)? (ii) A CDP irá alterar seu procedimento atual para admitir navios maiores do que 30 mil toneladas (DWT)?	Conforme o item 7.11, das Condições Gerais do Edital as proponentes são responsáveis pela análise direta das condições da respectiva área, infraestrutura e instalações públicas do Arrendamento e de todos os dados e informações sobre sua exploração, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão, ao Arrendamento e ao Porto Organizado, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas e com eventuais prejuízos decorrentes, inclusive no tocante à realização de estudos, investigações, visita técnica, levantamentos, projetos e investimentos. Ademais, cumpre observar o item 5.1 das Condições Gerais do Edital que dispõe que as proponentes poderão realizar até 2 (duas) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas, objeto do Arrendamento.
STM02 - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento	9.1. A Arrendatária terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros de Desempenho, de Dimensionamento, de Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.	Tendo em vista a previsão de prazo máximo de 2 anos a contar da data de assunção para início das atividades, é correto afirmar que a partir da data de assunção o Arrendatário poderá desenvolver atividades de recebimento/desembarque de produtos e sua movimentação através do berço 101 do Porto de Santarém se utilizando de equipamentos moveis (MHC por exemplo), mesmo antes de implantar toda a infraestrutura prevista?	O entendimento está correto.

Brasília, 06 de abril de 2016.



GABRIELA COELHO DA COSTA

Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação